



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3044, DE 04 DE MARÇO DE 1997.

“ Dispõe sobre revogação de leis que menciona “.

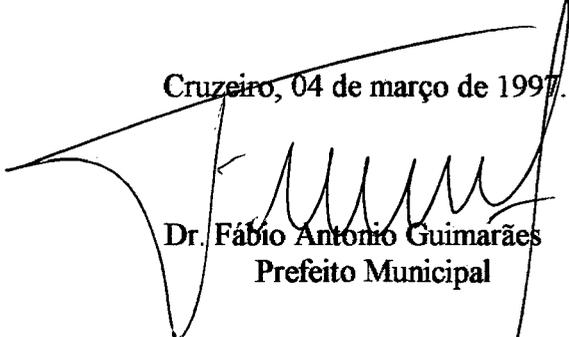
Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica livre o horário de funcionamento do comércio de Cruzeiro.

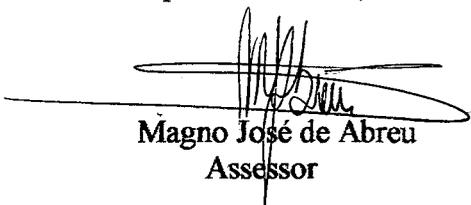
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei nº 1324, de 18 de dezembro de 1978 e Lei nº 1486, de 27 de outubro de 1981 e suas posteriores alterações.

Cruzeiro, 04 de março de 1997.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 04 de março de 1997.


Magno José de Abreu
Assessor